



Ofício-Circular n. 03/2012  
0012304-51.2011.8.24.0600

Florianópolis, 24 de janeiro de 2012.

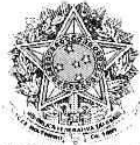
Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria fotocópia digitalizada do ofício nº OFI.0018.000480-1/2011 (fl. 1), subscrito pelo Senhor Flavio Oliveira Lucas, Juiz-Federal Titular da 18ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ, bem como do parecer (fls. 8-9) e da decisão (fl. 10) exarados nos autos acima referidos, para as providências necessárias.

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Avenida Rio Branco, 243, Anexo II – 10º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20040-009.

Atenciosamente,

Desembargador Solon d'Eça Neves  
Corregedor-Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



**18ª Vara Federal do Rio de Janeiro**

AVENIDA Rio Branco, 243 Anexo II - 10º andar - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil  
 CEP: 20040-009 Tel.: 3218-8183 Fax: 3218-8182

**OFÍCIO N ° OFL.0018.000480-1/2011**

**OFÍCIO**



0 0 2 1 8 0 0 1 8 0 0 0 4 8 0 1 2 0 1 1

Ref.: PROCESSO: **0011950-51.2011.4.02.5101 (2011.51.01.011950-0)**  
 PARTE AUTORA: **INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
 PARTE RÉ: **WADYSON CAMEL E OUTROS**

Rio de Janeiro, 11/10/2011.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar a indisponibilidade dos bens dos executados abaixo relacionados, bem como para solicitar informações a respeito de bens imóveis por eles titularizados.

Relação dos executados:

**WADYSON CAMEL** – CPF 362.224.027-04;  
**MIRIAN PINHO ALBINO** – CPF 367.277.767-68;  
**ODAIR RUIZ** – CPF 337.619.067-49.

Encaminho cópia da petição inicial.

Apresento protestos de estima e consideração.

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

**FLAVIO OLIVEIRA LUCAS**

Juiz Federal Titular da 18ª Vara Federal

Excelentíssimo Senhor

**DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Álvaro Millen da Silveira, 208 – Centro  
 FLORIANÓPOLIS / SC  
 CEP 88020-180

Classif. documental

62.200.06

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a FLAVIO OLIVEIRA LUCAS  
 Documento No: 55300283-1-0-1-1-73641 - consulta à autenticidade do documento através do site [www.jfrj.gov.br/docs](http://www.jfrj.gov.br/docs)

0012304-51.2011.8.24.0600 041111 1655 70



**Autos nº 0012304-51.2011.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente:** Juízo de Direito da 18ª Vara Federal do Rio de Janeiro e outro

**Requerido:** Wadyson Camel e outros

Senhor Corregedor-Geral,

Cuida-se de ofício encaminhado pelo Dr. Flavio Oliveira Lucas, Juiz Federal da 18ª Vara Federal do Rio de Janeiro, no qual solicita a comunicação da **indisponibilidade de bens**, aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina, em nome de **Wadyson Camel**, inscrito no CPF sob o n. 362.224.027-04, **Mirian Pinho Balbino**, inscrita no CPF sob o n. 367.277.767-68, e **Odair Ruiz**, inscrito no CPF sob o n. 337.619.067-49, decretada na "ação de execução civil *ex delicto* por título judicial criminal" n. 0011950-51.2011.4.02.5101 (2011.51.01.011950-0). Requereu, ainda, informações a respeito de bens imóveis por eles titularizados.

**É o relatório necessário.**

Muito embora a Lei n. 6.015/73, em seu artigo 247, defina que a indisponibilidade de bens deverá ser averbada nas matrículas imobiliárias, silencia quanto à forma e o endereçamento de tais diligências.

Nesse particular, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça fixa a regra de que cabe ao próprio órgão prolator da indisponibilidade oficial às serventias extrajudiciais, de acordo com a conveniência do caso concreto (art. 815, § 1º, do CNCGJ), ressalvados os casos de ação popular ou ação civil pública, cuja comunicação poderá ser realizada por esta Corregedoria (art. 815, § 2º, do CNCGJ).

Nada obstante o contido no artigo 815 supra mencionado, é cediço que, com a implantação do Sistema Hermes, a comunicação entre a Corregedoria Geral da Justiça e os serviços extrajudiciais deste Estado ficou muito mais facilitada.

Deste modo, considerando que há Comunicação Interna determinando a realização de estudo para a modificação do aludido dispositivo do CNCGJ, o deferimento do pedido, neste momento, é medida que se impõe.



Ante o exposto, opino pelo deferimento do pedido de comunicação de indisponibilidade de bens, bem como de busca de bens de propriedade dos requeridos, formulado pelo Dr. Flavio Oliveira Lucas.

Opino, ainda, seja a comunicação remetida aos serviços extrajudiciais deste Estado através do Sistema Hermes. Após, pela cientificação da autoridade solicitante e posterior arquivamento.

À consideração de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 12 de dezembro de 2011.

**Antônio Zoldan da Veiga**  
Juiz-Corregedor



**Autos nº 0012304-51.2011.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente:** Juízo de Direito da 18ª Vara Federal do Rio de Janeiro e outro

**Requerido:** Wadyson Camel e outros

### **DECISÃO**

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Antônio Zoldan da Veiga (fls. 08-09).

2. Comunique-se a indisponibilidade de bens, bem como o pedido de buscas através do Sistema Hermes.

3. Cientifique-se a autoridade solicitante.

4. Cumpridos os itens precedentes, arquivem-se.

Florianópolis (SC), 12 de dezembro de 2011.

Desembargador **Solon d'Eça Neves**  
Corregedor-Geral da Justiça